



**EDITAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 24, inciso XIII:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

O processo refere-se à **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MT PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E VISITAS TÉCNICAS PARA MELHORIA DO PROCESSO PRODUTIVO DE FRUTAS E FRANGO CAIPIRA, BEM COMO MISSÃO TÉCNICA PARA FEIRA HORTITEC 2020.**

**Considerando** que o objetivo da contratação é promover o desenvolvimento do pequeno produtor rural no município de Sorriso-MT.

**Considerando** que a instituição apresentou os documentos que demonstram sua regularidade cadastral.

**Considerando** a necessidade de continuar contribuindo com o desenvolvimento da cadeia produtiva de frutas e frango caipira na região de Sorriso-MT, objetivando abertura de vagas de emprego e crescimento econômico.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 04 de março de 2020.

---

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**